



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 2033 , DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, para a Escola Técnica Federal de Rondônia, mediante doação, terreno pertencente ao Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, para a Escola Técnica Federal de Rondônia, mediante doação, terreno medindo 3. 2242 ha (três hectares, vinte e dois ares e quarenta e dois centiares), localizado no Município de Ji-Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Lote 03-B, Gleba Pyrineos, Seção “A”, limitando-se ao NORTE com Lote 21 da Seção “A”, a ESTE com Lote 03 da Seção “A”, ao SUL com o Lote 03 da Seção “A”, e a OESTE com a Seção “A”, cuja descrição do perímetro é a que segue: Partindo do marco V-5, deste segue-se percorrendo uma distância de 513,02 m, com Azimute Verdadeiro de 37°11’16” até chegar ao marco V-5A; deste segue-se percorrendo uma distância de 206,30 m, com Azimute Verdadeiro de 88°13’10” até chegar ao marco V-1ª; deste segue-se percorrendo uma distância de 81,16 m, com Azimute Verdadeiro de 124°52’36” até chegar ao marco V-2; deste segue-se percorrendo uma distância de 220,76 m, com Azimute Verdadeiro de 215°3’6” até chegar ao marco V-3; deste segue-se percorrendo uma distância de 66,82 m, com Azimute Verdadeiro de 322°4’36” até chegar ao marco V-4, deste segue-se percorrendo uma distância de 170,5 m, com Azimute Verdadeiro de 328°36’13” até chegar ao marco V-5.

Art 2º. O terreno de que trata o artigo anterior será destinada à implantação da Escola Técnica Federal de Rondônia e está inscrito no Livro 2, ficha 001, matrícula 6.777, no Cartório de Registro de Imóveis de Ji-Paraná.

Art 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador